

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

Processo: 0000097-53.2024.8.19.0810 - Processos nao abrangidos tecnicamente nos outros tipos

Destinatario: ELIAS MUBARAK JUNIOR

Fica V. S<sup>a</sup> / V. Ex<sup>a</sup> intimado da determinação abaixo:

PROCESSO Nº 0000097-53.2024.8.19.0810

REQUERENTE: CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA. RELATORA:  
DESEMBARGADORA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 153/2016. PARECER DO PRESIDENTE DO NUPEMEC FAVORÁVEL. CREDENCIAMENTO APROVADO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do procedimento de cadastramento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação nº 0000097-53.2024.8.19.0810, em que é requerente CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA.;

ACORDAM os Desembargadores integrantes do CONSELHO DA MAGISTRATURA, por unanimidade de votos, em aprovar o credenciamento do requerente, nos termos do voto da relatora.

### RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado por CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA. para fazer parte do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-, nos moldes da Resolução nº 125/2010 CNJ, das Leis nº 13.140/2015 e 13.105/2015, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 153/2016 e da Resolução TJ/OE nº 02/2020 (fls. 02/29).

Informação do SEAMU acerca da análise documental da requerente (fls. 30).

Parecer do Presidente do NUPEMEC favorável à aprovação do requerimento, por estar a mesma em conformidade com as exigências legais e apta para o desenvolvimento das atividades de mediação e conciliação pré-processual (fls.34/36).

Flávia A. R. Santos  
É o relatório.

27/03/2024 14:03:34 Local TJ-RJ



Passo ao voto:

A requerente está apta a ser incluída no Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Medição do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, por ter preenchido os requisitos previstos no Ato Normativo Conjunto nº 153/2016.

E, conforme destacado pelo Presidente do NUPEMEC, em seu parecer de fls. 34/36, apresenta-se em conformidade com as exigências legais e apta para o desenvolvimento das atividades de mediação e conciliação pré-processual.

Assim sendo, aprova-se o credenciamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA. para fazer parte do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Medição do NUPEMEC.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Desembargadora ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Relatora

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria-Geral Judiciária  
Departamento de Processos do Conselho da Magistratura  
Assessoria Técnica de Instrução

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I - sala 904  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903  
(21) 3133-3477 - sgjud.decon@tjrj.jus.br